
REGULAMENTO DO
JADE II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

São Paulo/SP, 14 de agosto de 2024

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	8
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	8
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO	14
CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	20
CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE	24
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTA	24
CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS	28
CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO	30
CAPÍTULO VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES	31
CAPÍTULO IX – FATORES DE RISCO	33
CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO	38
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS	39

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

“ <u>Acordo de Cotista</u> ”	Qualquer acordo de Cotista do Fundo celebrado entre os Cotista;
“ <u>Administradora</u> ”:	REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016;
“ <u>AFAC</u> ”:	Adiantamentos para futuro aumento de capital de Companhias Investidas;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	Assembleia Geral de Cotista do Fundo;
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”:	O boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
“ <u>BRL</u> ”:	É a moeda corrente nacional Brasileira, denominada atualmente de “reais”;
“ <u>Capital Autorizado</u> ”:	Significa o limite até o qual a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento do Fundo, deliberar e realizar a emissão de cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotista. O Capital Autorizado do Fundo está limitado a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para a emissão de Cotas, no âmbito da Primeira Emissão e emissões subsequentes de Cotas, devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do capital subscrito pelos Cotista.
“ <u>Carteira</u> ”:	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
“ <u>Chamada(s) de Capital</u> ”:	Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;

“ <u>Código ANBIMA</u> ”:	O Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”:	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Companhias Alvo</u> ”:	As companhias brasileiras abertas ou fechadas, que tenham como objeto social a participação societária no capital de outras empresas seja como acionista ou sócia quotista, a serem alvo de investimento pelo Fundo, que atendam os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável e que atuem em diferentes tipos e portes de sociedades investidas, desde que estas atendam à legislação aplicável ao tipo de Fundo;
“ <u>Companhias Investidas</u> ”:	As Companhias Alvo que receberem, direta ou indiretamente, investimentos do Fundo;
“ <u>Compromisso de Investimento</u> ”:	Cada <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças</i> , que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas;
“ <u>Conflito de Interesse</u> ”:	Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização;
“ <u>Contrato de Gestão</u> ”:	Contrato de prestação de serviços de gestão firmado entre o Fundo e a Gestora;
“ <u>Cotas</u> ”:	São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo, independentemente da classe;
“ <u>Cotas Classe Única</u> ”:	Significa quaisquer Cotas de Classe Única emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas neste Regulamento;
“ <u>Cotista</u> ”:	O titular de Cotas, independentemente da classe, somente poderá ser Investidor Profissional, nos termos da regulamentação da CVM;
“ <u>CVM</u> ”:	A Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

“ <u>Fatores de Risco</u> ”:	Fatores de risco a serem observados pelo investidor quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme dispostos neste Regulamento;
“ <u>Escriturador</u> ”:	REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.073, de 2 de setembro de 2020;
“ <u>Gestora</u> ”:	REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. , já qualificada;
“ <u>Instrução CVM 555</u> ”:	Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 578</u> ”:	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 579</u> ”:	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“ <u>Investidor</u> ”:	titular de Cotas do Fundo;
“ <u>Investidor Profissional</u> ”:	tem o significado atribuído nos termos da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021;
“ <u>Outros Ativos</u> ”:	Os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil ou operações compromissadas a esses títulos; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora ou empresas a elas ligadas;
“ <u>Partes Relacionadas</u> ”:	Serão consideradas partes relacionadas a uma Pessoa: (i) os administradores, sócios ou representantes legais de tal Pessoa; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de tal Pessoa; (iii) qualquer outra Pessoa que detenha, direta ou indiretamente, o controle, que seja controlada por, seja coligada, ou esteja sob controle comum com tal Pessoa; e (iv) qualquer outra Pessoa que tenha influência significativa sobre

tal Pessoa. Influência significativa significa existência do poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da investida. É presumido que exista influência significativa quando uma Pessoa possui 20% (vinte por cento), ou mais, das ações ou das quotas com direito a voto de outra Pessoa.

“Patrimônio Líquido”:

Soma algébrica de disponibilidade financeira do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;

“Período de Desinvestimento”:

Período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Companhias Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo;

“Período _____ de Investimentos”:

Período de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 2 (dois) períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada, conforme orientação do Comitê de Investimentos e aprovação da Assembleia Geral;

“Pessoa”:

Qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade simples ou empresária, sociedade unipessoal, sociedade em conta de participação, fundação, condomínio, partnership, fundo de investimento, associação, consórcio, trust, joint venture, ou qualquer outra entidade ou organização, com ou sem personalidade jurídica, ou, ainda, qualquer autoridade governamental.

“Prazo de Duração”:

O prazo de duração do Fundo é indeterminado;

“Primeira Emissão”:

significa a primeira oferta de Cotas do Fundo, conforme as condições estabelecidas no Artigo 21 abaixo do Regulamento e no respectivo instrumento de aprovação da emissão;

“Regulamento”:

O presente regulamento do Fundo;

“Resolução CVM nº 160”

É a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Valores Mobiliários”:

As ações, debêntures, simples ou conversíveis, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como quotas e outros títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, conforme admitidos na Instrução CVM 578 e demais

normas aplicáveis, de emissão das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

REGULAMENTO DO JADE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

O JADE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, exclusivo, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, pelo Código ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 1. O Fundo é destinado a investidor profissional constituído para receber aplicações exclusivamente de um único cotista (“Exclusivo”) nos termos da regulamentação da CVM, sendo vedada a aquisição de Cotas de emissão do Fundo no mercado secundário.

Parágrafo Primeiro Não haverá valor mínimo de subscrição inicial do Cotista no Fundo, no momento da subscrição das Cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor.

Parágrafo Terceiro O investimento no Fundo é inadequado para investidor que busque retorno de seus investimentos no curto prazo.

Parágrafo Quarto Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do Fundo

Artigo 2. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput, a Assembleia Geral poderá encerrar o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 3. O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotista a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo.

Parágrafo Primeiro Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo, com efetiva influência do Fundo, de forma direta ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) detenção de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle de Companhias Alvo; (ii) celebração de acordos de acionistas da Companhia Alvo; ou (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Alvo quando: (i) o investimento do Fundo na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento)

do capital social da Companhia Alvo; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Terceiro As Companhias Alvo que sejam companhias fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- (i) O estatuto social da respectiva Companhia Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Companhia Alvo em circulação;
- (ii) Os membros do conselho de administração da respectiva Companhia Alvo, quando existente, deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos;
- (iii) A respectiva Companhia Alvo deverá disponibilizar aos seus acionistas informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) Adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) Na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a respectiva Companhia Alvo obriga-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens anteriores; e
- (vi) A respectiva Companhia Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Quarto O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas de que trata o Parágrafo Primeiro acima não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Quinto O limite previsto no Parágrafo Quarto acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Sexto Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Quarto acima por motivos alheios a vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Sétimo As Companhias Investidas que apresentem receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, e desde que observe integralmente os demais dispositivos previstos no artigo 15 da Instrução CVM 578, estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança corporativa previstas no Artigo 8º da Instrução CVM 578 e indicados no parágrafo terceiro acima.

Parágrafo Oitavo As Companhias Investidas que apresentem receita bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, e desde que observe integralmente os demais dispositivos previstos no artigo 16 da Instrução CVM 578, estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança corporativa previstas nos itens (i), (ii) e (iv) do Artigo 8º da Instrução CVM 578 (e indicados nos itens (i), (ii) e (iv) do parágrafo terceiro acima).

Artigo 4. O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos (“Carteira”) descrita a seguir:

- (i) O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e
- (ii) O restante da Carteira poderá ser investido em Outros Ativos.

Parágrafo Primeiro Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e orientações da Gestora, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora e/ou a Gestora, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotista.

Parágrafo Segundo O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto no caput deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste Parágrafo Segundo implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotista, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital: (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotista no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotista; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotista;
- (iii) durante os períodos que compreendam: (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotista, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos diretamente aos Cotista), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora no melhor interesse do Fundo e dos Cotista;
- (iv) durante o Prazo de Duração do Fundo, a Gestora manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos do Fundo aplicados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, a Administradora conforme orientação da Gestora, deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo;
- (v) o limite estabelecido no item (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento;
- (vi) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser distribuídos aos Cotista a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo; e
- (vii) o Fundo poderá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente aos encargos do Fundo limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Quarto A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

Parágrafo Quinto Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iv) do Parágrafo Terceiro acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os valores:

- (i) Destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

- (ii) Decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - b. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - c. Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii) A receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Sexto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iv) do Parágrafo Terceiro acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do Parágrafo Terceiro acima, a Administradora, conforme orientação da Gestora, deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) Reenquadrar a Carteira do Fundo; ou
- (ii) Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotista que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Sétimo O Fundo pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso para fins de atendimento ao limite mínimo de 90% (noventa por cento) referido no item (iv) do Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Oitavo Fica vedada a aplicação em cotas de fundo de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Nono Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotista, Taxa de Administração e dos demais encargos do Fundo.

Parágrafo Décimo Os dividendos que sejam declarados pelas Companhias Alvo como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotista, caso a legislação permita.

Parágrafo Décimo primeiro O Fundo pode realizar AFAC nas Companhias Investidas que compõem a sua carteira, desde que: (i) o Fundo possua investimento em ações/quotas da Companhia Investida na data da realização do referido adiantamento; (ii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iii) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Artigo 5. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos (i) para fins de proteção patrimonial; ou (ii) quando tais operações envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Artigo 6. Salvo se previamente aprovado em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários da Companhia Alvo, na qual participem:

- (i) a Administradora, a Gestora e Cotista titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Artigo 7. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso “i” do Artigo 6º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora.

Artigo 8. O disposto no Artigo 7º acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem: (i) como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) como administradora ou gestora de fundo investido, desde que realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Artigo 9. O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Artigo 10. É permitido à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas, adquirir, direta ou indiretamente, Cotas do Fundo.

Artigo 11. O Fundo terá um período de investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas e se estenderá por até 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 2 (dois) períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada, conforme orientação do Comitê de Investimentos e aprovação da Assembleia Geral. Durante o Período de Investimentos, o Fundo realizará investimentos nas Companhias Alvo e Outros Ativos, mediante orientação da Gestora e decisão do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro Os recursos a serem utilizados pelo Fundo para a realização dos investimentos de que trata o caput deste Artigo serão aportados pelos Cotista, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Segundo Os investimentos nas Companhias Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou **(ii)** de novos investimentos propostos pela Gestora e aprovados pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Companhias Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotista o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 12. O Fundo é administrado pela **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016.

Parágrafo Primeiro Os serviços de tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pela Administradora.

Parágrafo Segundo O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados pela por auditor independente contratado pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

Parágrafo Terceiro A contratação de outros prestadores de serviços pelo Fundo, que não os listados no Regulamento, dependerá da anuência prévia e expressa da Administradora, devendo ser ratificada em Assembleia Geral de Cotista, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos do item (xii) do Artigo 36 deste Regulamento.

Artigo 13. A gestão profissional da carteira de ativos do Fundo será realizada pela **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, já qualificada.

Parágrafo Primeiro A Gestora representará o Fundo nas operações/investimentos perante as Companhias Alvo, podendo, para tanto, firmar contratos em geral, compromissos de investimento, contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, boletins de subscrição e/ou quaisquer outros instrumentos jurídicos, comerciais ou financeiros atrelados aos investimentos do Fundo. Adicionalmente, compete à Gestora comparecer, votar e bem assim representar o Fundo também nas reuniões/assembleias das Companhias Alvo, observadas as orientações do Comitê de Investimentos, nos termos do Artigo 34. Fica a Gestora desde já autorizada a firmar instrumentos e proceder aos atos necessários ao bom e fiel cumprimento das disposições do presente Parágrafo, sem prejuízo da obrigação de enviar à Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis, uma via de todos os documentos firmados em nome do Fundo.

Parágrafo Segundo A Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo, porém deverão cumprir os requisitos mínimos indicados no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro Os membros da equipe-chave deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

Artigo 14. São obrigações da Administradora e da Gestora, conforme o caso, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

I. À Administradora:

(i) Manter, ao menos, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) O registro dos Cotista e de transferência de Cotas;
- b) O livro de atas das Assembleias Gerais de Cotista;
- c) O livro de presença de Cotista;
- d) Os relatórios do auditor independente do Fundo;
- e) Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- f) A documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

- (iii) Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, em razão de atos praticados, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) Elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (v) No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem “i” acima até o término de tal inquérito;
- (vi) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (viii) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo;
- (ix) Manter os títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo;
- (ix) Elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA
 - Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar quaisquer informações que representem Conflito de Interesse aos Cotista;
- (x) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotista e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação;
- (xi) Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xii) Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xiii) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos do Fundo em:

- (i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;
- (ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e

(iii) ativos referidos no artigo 11, § 4º, inciso I da Instrução CVM 578, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo Segundo: Para utilizar as dispensas referidas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro acima, a Administradora deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(iii) cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

II. A Gestora:

(i) Elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o Artigo 14, I, inciso “iv” acima;

(ii) Fornecer aos Cotista que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotista, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) Fornecer aos Cotista que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iv) Custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

(v) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;

(vii) Firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Companhias Investidas, se aplicável;

(viii) Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no Artigo 3º, Parágrafo Primeiro, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 3º, Parágrafo Terceiro, observado o disposto nos Parágrafos Sétimo e Oitavo do Artigo 3º;

- (ix)** Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotista e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação;
- (x)** Contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e/ou nos Outros Ativos;
- (xi)** Fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a)** informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b)** as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas previstas no Artigo 3º, Parágrafo Terceiro, inciso “vi”, quando aplicável; e
 - c)** o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo;
- (xii)** Negociar e firmar contratos em geral, compromissos de investimento, boletins de subscrição e/ou quaisquer outros instrumentos jurídicos, comerciais ou financeiros atrelados aos investimentos do Fundo;
- (xiii)** Comparecer, votar e bem assim representar o Fundo nas reuniões/assembleias das Companhias Alvo, observadas as orientações do Comitê de Investimentos, nos termos do Artigo 34;
- (xiv)** Indicar membros do Conselho de Administração das Companhias Alvo, observadas as orientações do Comitê de Investimentos, nos termos do Artigo 34; e
- (xv)** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens “ii” e “iii” acima, a Gestora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotista, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas do Fundo, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotista que requereram a informação.

Parágrafo Segundo A Gestora compromete-se a disponibilizar aos Cotista os seguintes relatórios:

- (i)** quadrimestralmente, em até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro), um relatório contendo as contas trimestrais não auditadas, contas de capital e atualizações de carteira;
- (ii)** anualmente, relatório anual contendo a expectativa da Gestora sobre o retorno esperado do investimento na Companhia Investida. Referido relatório não será interpretado, de modo nenhum, como promessa ou compromisso de retorno;

- (iii) demonstrações contábeis auditadas em 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social;
- (iv) anualmente, cálculo da conta de capital;
- (v) trimestralmente, informações financeiras da Companhia Investida.

Artigo 15. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) Receber depósito em conta corrente da Administradora ou da Gestora;
- (ii) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) o disposto no artigo 10 da Instrução CVM 578; (b) as modalidades estabelecidas pela CVM; e (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotista que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral;
- (iv) Prometer rendimento predeterminado aos Cotista;
- (v) Aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotista; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 16. A Administradora e/ou a Gestora poderá(ão) renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotista e à CVM.

Parágrafo Primeiro A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- a) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotista que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- b) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- c) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Terceiro No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Artigo 17. Pela prestação dos serviços incluindo as atividades de administração, custódia, escrituração de cotas, tesouraria e controladoria, o Fundo deverá, a partir da data de realização do primeiro aporte, pagar mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido, uma **Taxa de Administração Global**, equivalente a **R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais**, valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período. (“Taxa de Administração”).

Parágrafo Primeira A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 18. O Fundo será constituído por Cotas Classe Única, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares direitos políticos e econômico- financeiros, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado da forma como segue: (i) inicialmente, na data da primeira integralização das Cotas do Fundo, o valor de cada Cota será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo, e (ii) após esta data, todas as despesas, custos e encargos do Fundo (nos termos do Artigo 36 abaixo), serão atribuídos de forma proporcional ao valor de cada Cota.

Parágrafo Segundo No caso de reavaliação dos bens integrantes da carteira do Fundo e/ou de qualquer evento de liquidez que resulte em ganhos ou perdas para o Fundo, serão incorporados os respectivos ganhos ou perdas, de forma proporcional ao valor de cada Cota, independentemente da sua classe.

Parágrafo Terceiro As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotista.

Parágrafo Quarto Durante o Período de Investimentos, a Administradora, por orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando ao investidor e Cotista, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das Chamadas, observado o Artigo 4, Parágrafo Terceiro, incisos “i” e “ii” acima, na medida em que o Fundo (a) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, ou (b) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Parágrafo Quinto As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimentos e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotista serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da respectiva Chamada de Capital, e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotista.

Parágrafo Sexto Os Cotista, ao subscreverem Cotas e assinarem os compromissos de investimento (“Compromisso(s) de Investimento”), comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Sétimo Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento às Chamadas de Capital para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observada a multa total máxima de 5% (cinco por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Artigo 19. As cotas da primeira emissão serão submetidas ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, VI, “a” da Resolução CVM nº 160.

Parágrafo Segundo A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; (ii) mediante a entrega de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo; ou (iii) outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, inciso (i) acima, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Companhias Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Companhias Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pela Administradora.

Artigo 20. As Cotas do Fundo poderão ser negociadas em mercados organizados, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidor Profissionais, observadas as restrições de negociação nos termos da Resolução CVM 160.

Parágrafo Quarto Caso um Cotista queira alienar suas Cotas, deverá conceder o direito de preferência na aquisição das Cotas aos demais Cotista, proporcionalmente à sua participação no Fundo, a ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias contados no recebimento da notificação neste sentido, nas mesmas condições de terceiros, observado o disposto em Acordo de Cotista.

Parágrafo Quinto As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Sexto Não se aplicará o Direito de Preferência nos casos de (i) sucessão de Cotista (causa mortis ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão como doação como evento de antecipação de sucessão), (ii) transferências de Cotas a Partes Relacionadas dos Cotista; ou (iii) transferência de Cotas a fundos de investimento exclusivo ou restrito do Cotista alienante.

Parágrafo Sétimo Os adquirentes das Cotas que ainda não seja Cotista deverá igualmente ser Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotista. Em qualquer caso de transferência de Cotas, o Cotista alienante (ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária ou dos fundos, nas hipóteses previstas no Parágrafo Terceiro) deverá (i) assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Qualificado, (ii) obter cadastro atualizado do Cotista adquirente, nos termos da Instrução CVM n.º 617, de 06 de dezembro de 2019, e demais normas em vigor sobre cadastro de cliente ou normas que venham alterá-las, (iii) obter, de cada adquirente de Cotas que ainda não seja Cotista, Termo de Ciência de Risco assinado, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste Regulamento, (iv) obter as informações solicitadas pela Administradora necessárias para mudança de titularidade e enviar imediatamente à Administradora os documentos de que trata esta Cláusula, e (v) obter de cada adquirente de Cotas que ainda não seja cotista termo de adesão integral ao Acordo de Cotista. O cumprimento destes requisitos é condição para o registro da transferência das Cotas no livro de registro dos Cotista, pelo custodiante. A Administradora terá um prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder ao registro como novo Cotista, desde que o requisito de ser Investidor Qualificado tenha sido cumprido. A transferência de Cotas a terceiros que não sejam Cotista somente poderá ser recusada pela Administradora em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento, suitability e de know your client (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotista.

Artigo 21. No âmbito da Primeira Emissão, serão emitidas, no mínimo, 1 (uma) cota e, no máximo, 5.000 (cinco mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando uma Primeira Emissão de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro Após a emissão das Cotas da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotista, para emissões de Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na qual a Assembleia Geral de Cotista definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões, observado o disposto na legislação aplicável; ou (ii) mediante

simples deliberação da Administradora, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas.

Parágrafo Segundo Os Cotista do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Terceiro Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão ou do ato da Administradora que deliberar sobre a emissão das novas Cotas, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotista presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

Parágrafo Quarto As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotista no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas acima do Capital Autorizado definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável. Deverão ser observados os seguintes procedimentos para celebração de novo(s) Compromisso(s) de Investimento: (a) a minuta do novo Compromisso de Investimento deverá ser apreciada por todos os Cotista; (b) discussão sobre a reavaliação da carteira a valor de mercado, para fins de emissão de novas Cotas; (c) o direito de preferência na forma descrita nos parágrafos acima.

Parágrafo Sexto Após o encerramento da Primeira Emissão, o investidor que subscrever Cotas no âmbito das novas emissões de Cotas pagarão um preço de integralização definido no respectivo suplemento. Caso seja utilizado o valor patrimonial da Cota do dia da efetiva integralização, a quantidade de Cotas deverá ser ajustada automaticamente de forma a refletir o valor total da respectiva emissão de Cotas do Fundo.

Parágrafo Sétimo As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Parágrafo Oitavo Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Anexo I** a este Regulamento.

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 22. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do Fundo. No entanto, a Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, observado o disposto no Artigo 4º, parágrafo terceiro, inciso (vi), e observado que a Administradora deverá comunicar previamente os Cotista sobre as amortizações, com o prazo mínimo de 3 (três) Dias Úteis de antecedência. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, de acordo com a quantidade de Cotas na ocasião da amortização. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotista.

Parágrafo Primeiro Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, se aprovado pela Assembleia Geral. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo Segundo Salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, não será permitido o reinvestimento dos recursos recebidos pelo Fundo das Companhias Investidas ou dos Outros Ativos, os quais deverão ser distribuídos aos Cotista.

Parágrafo Terceiro Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas efetivamente integralizadas, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Parágrafo Quarto Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotista cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTA

Artigo 23. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotista deliberar sobre:

- (i) As demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) A alteração do presente Regulamento do Fundo;

- (iii) A destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e escolha de seus substitutos, nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados com o Fundo;
- (iv) A fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) A emissão e distribuição de novas Cotas acima do Capital Autorizado;
- (vi) O aumento da Taxa de Administração do Fundo;
- (vii) A alteração do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;
- (viii) A alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;
- (ix) A instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;
- (x) O requerimento de informações por Cotista, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (xi) A prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;
- (xii) A aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotista, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;
- (xiii) A inclusão de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 578 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- (xiv) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo de que trata o artigo 20, § 7º da Instrução CVM 578;
- (xv) Operações com Partes Relacionadas;
- (xvi) A amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotista;
- (xvii) A alteração da classificação do Fundo perante a ANBIMA; e
- (xviii) Alterações à política de investimentos do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro O regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral sempre que tal alteração:

- a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

- b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- c) envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo As alterações referidas nos incisos “a” e “b” do Parágrafo Primeiro acima devem ser comunicadas aos Cotista, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Terceiro A alteração referida no inciso “c” do Parágrafo Primeiro deve ser imediatamente comunicada aos Cotista.

Artigo 24. A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por Cotista representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando os Cotista responsáveis, para tanto, pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotista) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotista, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

Parágrafo Segundo As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos 5% (cinco por cento) de Cotista.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotista.

Parágrafo Quinto A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotista deve (a) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotista.

Parágrafo Sexto A Administradora do Fundo deve disponibilizar aos Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.

Artigo 25. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotista do Fundo inscritos no “Registro de Cotista” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quorum de aprovação: (i) a Administradora; (ii) a Gestora; (iii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (iv) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (v) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (vi) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (vii) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Terceiro Não se aplica a vedação prevista acima quando: (i) os únicos Cotista do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotista, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Quarto O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotista as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotista que estejam nessa situação.

Artigo 26. Exceto pelo disposto no parágrafo único abaixo, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas subscritas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, as matérias referidas nos incisos (ii),(iii) (iv), (v),(vi), (viii), (ix), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii) e (xviii) do Artigo 23 acima e nos Artigos 6º e 7º acima, somente poderão ser adotadas por Cotista que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas e dependerão da aprovação afirmativa do Cotista detentores das Cotas Classe Única. A matéria referida no inciso (xi) do Artigo 23 acima, somente poderá ser adotada por Cotista que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Artigo 27. Os Cotista poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. As Assembleias Gerais de Cotista poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação das mesmas, hipótese na qual a participação em questão será considerada presença pessoal na referida Assembleia. Os Cotista que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotista poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados à Administradora. Os votos formalizados por meio de comunicação escrita deverão ser anexados à ata da Assembleia Geral de Cotista e posteriormente arquivados na sede da Administradora.

Artigo 28. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotista à consulta deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 29. Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 30. O Fundo poderá possuir 1 (um) comitê de investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar a Gestora e/ou a Administradora, conforme o caso, na gestão da Carteira (“Comitê de Investimentos”).

Artigo 31. O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotista.

Artigo 32. Os membros do Comitê de Investimento serão eleitos pelos Cotista reunidos em Assembleia Geral de Cotista e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do Fundo, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos antes do término do mandato.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será eleito em Assembleia Geral.

Artigo 33. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i)** Possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii)** Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iii)** Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv)** Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos “i” e “ii” acima; e
- (v)** Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Único No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo *caput*.

Artigo 34. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) discutir as metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;
- (ii) deliberar sobre a antecipação do término do Período de Investimento e submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta acerca de eventual antecipação ou prorrogação do término do Período de Investimento;
- (iii) deliberar sobre projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento;
- (iv) deliberar sobre esquema de remuneração, amortização e resgate das Cotas;
- (v) acompanhar o desempenho das Companhias Investidas, do Fundo, da Gestora, da Administradora, inclusive durante o Período de Desinvestimento;
- (vi) orientar e instruir a Gestora, quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou aos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, indicando os representantes do Fundo no conselho de administração e/ou da diretoria das Companhias Investidas, conforme o caso, observado o quórum de aprovação para determinadas matérias nos termos do Acordo de Cotista;
- (vii) aprovar qualquer auditor independente do Fundo indicado pela Administradora;
- (viii) discutir e deliberar as demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral e aquelas previstas no Acordo de Cotista.

Parágrafo Único – As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, exceto pelo quórum qualificado previsto no Acordo de Cotista para aprovação de determinadas matérias conforme aplicável.

Artigo 35. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Gestora ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede da Gestora, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo Segundo O Comitê de Investimentos poderá reunir-se, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Quinto Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, mediante prévia e expressa autorização dos Cotista do Fundo.

CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 36. Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

- (i)** Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii)** Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii)** Registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;
- (iv)** Correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotista;
- (v)** Honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi)** Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii)** Parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência da Administradora ou da Gestora no exercício de suas respectivas funções;
- (viii)** Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix)** Inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, ao valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido;

- (x) Inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotista de acordo com o disposto neste Regulamento, limitadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, ao valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido;
- (xi) Com liquidação, registro e negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, ao valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido;
- (xiii) Relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) Gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvi) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xvii) Inerentes à constituição do Fundo, incluindo despesas para registro do Fundo no CNPJ/ME, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, limitadas ao valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Único. As despesas indicadas no “caput” incorridas pela Administradora e/ou Gestora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 37. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, bem como das do custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

Parágrafo Segundo Não obstante o disposto abaixo, a Administradora e/ou a Gestora poderão propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

- (i) Verificada a notória insolvência de alguma Companhia Investida;
- (ii) Houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) Houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Companhias Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Companhias Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Companhias Investidas;
- (iv) Houver emissão de novas Cotas;
- (v) Alienação significativa de ativos das Companhias Investidas;
- (vi) Oferta pública de ações de qualquer das Companhias Investidas;
- (vii) Mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) Permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas; e
- (ix) Da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Terceiro Para efeito da determinação do valor da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil.

Parágrafo Quarto As ações/quotas das Companhias Investidas serão avaliadas nos termos da Instrução CVM 578 e da Instrução CVM 579.

Parágrafo Quinto As demonstrações contábeis do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 38. O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de junho de cada ano.

Artigo 39. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotista, as seguintes informações:

- (i) Trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) Semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram; e

(iii) Anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes do Fundo e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro A Administradora compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotista todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotista, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com o este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo Terceiro A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotista ou terceiros.

CAPÍTULO IX – FATORES DE RISCO

Artigo 40. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotista. Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotista estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva (“Fatores de Risco”):

(vi) RISCO DE CRÉDITO: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

(vii) RISCO DE DERIVATIVOS: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotista. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;

(viii) RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros,

eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotista e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotista. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

(ix) RISCO DE MERCADO: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotista;

(x) RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS COMPANHIAS ALVO: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Alvo, (ii) solvência das Companhias Alvo e (iii) continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(xi) RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS ALVO: Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotista são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo;

(xii) RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS COMPANHIAS ALVO: O objetivo do Fundo é realizar investimentos nas Companhias Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;

(xiii) RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DIRETAMENTE AOS COTISTA: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados;

(xiv) RISCO OPERACIONAL DAS COMPANHIAS ALVO: Em virtude da participação nas Companhias Alvo, todos os riscos operacionais das Companhias Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo;

(xv) RISCO DE INVESTIMENTO NAS COMPANHIAS ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO: O Fundo poderá investir nas Companhias Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotista, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(xvi) RISCO DE DILUIÇÃO: O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Companhias Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Companhias Alvo diluída;

(xvii) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: A Carteira do Fundo poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo nas Companhias Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora;

(xviii) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotista podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;

(xix) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS: O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xx) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO: As aplicações do Fundo nos

Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotista;

(xxi) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS: O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(xxii) PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS: Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotista deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento.

(xxiii) RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS: Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotista, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotista poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xxiv) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, o investidor devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Companhias Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

(xxv) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo nas Companhias Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotista;

(xxvi) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTA: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

(xxvii) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização dos mesmos;

(xxviii) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS: A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotista no Fundo. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotista. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotista. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotista podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo; e

(xxix) RISCO RELACIONADO À PANDEMIA: Em decorrência da atual pandemia do COVID-19 (coronavírus), conforme decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, observou-se a determinação por governos estrangeiros e locais de medidas restritivas, especialmente relacionadas ao fluxo de pessoas, visando diminuir a disseminação do COVID-19. Surtos como este podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Neste momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos observados até o momento contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações das Companhias Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Assim, o cenário econômico atual traz circunstâncias de completa imprevisibilidade para a realização de operações nos mercados financeiro e de capitais, especialmente no que tange à distribuição de valores mobiliários. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito de eventuais ofertas de Cotas pelo Fundo.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 41. O Fundo entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 42. No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotista, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Artigo 43. Em caso de liquidação do Fundo, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotista do Fundo poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotista não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o custodiante, se houver, estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo A Administradora deverá notificar os Cotista, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotista após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas subscritas existentes.

Artigo 44. A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotista; e (ii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas do Fundo, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45. Os Cotista deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

Parágrafo Único - Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotista; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Administradora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 46. O Fundo, os Cotista, a Administradora e a Gestora obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, a ser conduzida perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil

– Canadá (“CCBC”) e de acordo com as regras de arbitragem vigentes no momento da apresentação do requerimento pela(s) parte(s) requerente(s) (“Regulamento de Arbitragem”). Os procedimentos arbitrais iniciados com base no presente Acordo deverão ser administrados pela CCBC.

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será dirimida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros, fluentes em português, tanto escrito quanto falado, e qualificados em matérias comerciais e negociais (“Tribunal Arbitral”). Caso existam apenas 2 (duas) partes na arbitragem, cada parte deverá nomear 1 (um) árbitro de acordo com o Regulamento de Arbitragem e os 2 (dois) árbitros indicados deverão nomear conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso existam várias partes, seja como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes, em conjunto, e os múltiplos requeridos, em conjunto, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos previstos no Regulamento de Arbitragem. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, caberá ao presidente da CCBC indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento de Arbitragem. Não havendo consenso sobre a indicação de árbitro entre os litisconsortes, a CCBC deverá nomear todos os membros do Tribunal Arbitral, indicando um deles para atuar como presidente. Caso a qualquer momento venha a ocorrer vacância no Tribunal Arbitral, a vacância deverá ser preenchida da mesma maneira e sujeita aos mesmos requerimentos, conforme previsto para a nomeação original daquela posição.

Parágrafo Segundo - A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida, ressalvada a possibilidade de o Tribunal Arbitral deferir a realização de determinados atos, como audiências, em outras localidades, a critério de conveniência das partes.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem será conduzida em português.

Parágrafo Quarto - O Tribunal Arbitral não recorrerá à equidade para resolver qualquer disputa que lhe seja submetida. A sentença arbitral será final, definitiva e vinculativa para as partes, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumpri-la espontaneamente e renunciaram expressamente a qualquer forma de recurso, exceto para o pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser

executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre as partes e seus ativos. A decisão alocará às partes os custos da arbitragem, incluindo honorários advocatícios de sucumbência, honorários de árbitros, custos de administração da CCBC e despesas razoáveis, na proporção do sucesso de seus pedidos.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as partes terão o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais, se e quando necessário, com o único fim de: (i) executar as obrigações que admitem, de imediato, execução específica; (ii) obter medidas coercitivas ou procedimentos de natureza preventiva, provisória ou permanente, para proteção do procedimento arbitral a ser iniciado ou em curso entre as partes, e/ou para assegurar a existência e eficácia do processo arbitral; (iii) exercer de boa-fé o direito de pleitear a declaração de nulidade da sentença arbitral de acordo com a lei aplicável, ou (iv) obter medidas de natureza obrigatória e específica, entendendo-se que, após a realização dos procedimentos de execução obrigatória ou específica, deverá ser devolvida ao Tribunal Arbitral a ser estabelecido ou já estabelecido, conforme o caso, plena e exclusiva autoridade para decidir sobre todas e quaisquer questões, sejam relacionadas ao procedimento ou mérito, que deram causa ao pleito de execução compulsória ou específica. Para as medidas indicadas neste Parágrafo Quinto, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro. A apresentação de qualquer medida nos termos deste Parágrafo Quinto não implica qualquer renúncia à cláusula arbitral ou à plena competência do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Sexto - Todos e quaisquer documentos e/ou informações trocados entre as Partes ou com o Tribunal Arbitral serão confidenciais. A menos que expressamente acordado por escrito pelas partes envolvidas ou exigido por lei, as partes, seus respectivos representantes, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, CCBC e seu secretariado devem manter em sigilo a existência, conteúdo e todas as decisões e sentenças relativas ao processo arbitral, juntamente com todo o material nele utilizado e criado para os efeitos dele, bem como outros documentos produzidos pela outra parte durante o processo de arbitragem que não sejam de domínio público – exceto se e na medida em que essa divulgação seja exigida de uma das partes, nos termos da lei aplicável.

ANEXO I
MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

**SUPLEMENTO DA [•] EMISSÃO DE COTAS DO
MINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“<u>[•] Emissão</u>”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$ [•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Classe de Cotas	Classe Única
Preço de Emissão	R\$ [•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [•].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de [•] ([•]) meses, podendo ser prorrogada por igual período.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento e o disposto no Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável.